



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 61/2.004

em 4 de fevereiro de 2.004

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

1 / 0 4

*proposto por unanimidade de
Birigui, 16 de fevereiro de 2004
Doutor:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 3 / fevereiro / 2.004.

= *REGINALDO LIESSI* =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar que ora se encaminha e cuja aprovação se objetiva, visa dar nova redação ao inciso IV, do art. 58, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2.003, para o fim de reduzir e unificar o percentual dos juros moratórios incidentes sobre débitos tributários no âmbito do Município, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, tendo em vista a disparidade de percentuais estabelecidos na referida Lei Complementar e na Lei nº 3.536, de 19 de dezembro de 1.997, que "DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE PERCENTUAIS DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição se mostra conveniente, tendo em vista que a unificação dos percentuais de juros moratórios para todos os débitos tributários, além de beneficiar os contribuintes, facilitará os cálculos de arrecadação dos tributos.

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Floralval Cerevalati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

-05-fev-2004-16:38-000130-1/1
-05-fev-2004-16:38-000130-1/1
-05-fev-2004-16:38-000130-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1 / 0 4

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 58, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.003, QUE “INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- O inciso IV, do art. 58, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 58 --

.

IV – a cobrança de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário, atualizado monetariamente,”

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal